

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

FUNDAÇÃO DO ABC

CONCORRÊNCIA N.º 01/2021 – PROCESSO 0015/2021 – EDITAL RETIFICADO

DENTAL UNI – COOPERATIVA ODONTOLÓGICA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.738.101/0001-51 e registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob nº 304484, na modalidade de Cooperativa Odontológica, com sede na Rua Irmã Flávia Borlet, nº 197, bairro Hauer, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81630-170, por seu representante legal, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no item 11.6 do edital e no art. 41, parágrafo segundo, da Lei Federal nº. 8.666/93, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao edital da Concorrência n.º 01/2021, instaurada pela Fundação do ABC, com base nos fundamentos adiante expostos.

1. TEMPESTIVIDADE

Considerando a condição da Dental Uni como licitante interessada no certame (Estatuto anexo), bem como, que a entrega dos envelopes está marcada para a



data de **06 de outubro de 2021**, tem-se que o prazo de 2 dias úteis para oferecimento de impugnação encerra-se em **04 de outubro de 2021**.

Desta forma, impõe-se o inequívoco reconhecimento da tempestividade da presente peça, impugnando-se, desde já, quaisquer alegações em contrário.

2. **SÍNTESE DOS FATOS**

Trata-se de edital republicado pela Fundação do ABC, do tipo menor preço unitário, visando a *“contratação de Operadora de Assistência Odontológica, para fornecimento de plano odontológico coletivo empresarial, sem patrocinador, por adesão, para a Fundação do ABC, sua Mantida e unidades gerenciadas, nas características descritas no Anexo I desta Concorrência.”*

Da análise do conteúdo do respectivo instrumento convocatório, nota-se a ocorrência de irregularidades e ilegalidades, adiante demonstradas, as quais devem ser objeto de adequação as normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93.

É o que se passa a demonstrar.

3. **DAS ILEGALIDADES DETECTADAS NO EDITAL**

3.1. **OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA PROPOSTA MAIS VATOJOSA - NOMEAÇÃO DE GESTORA/CORRETORA DE SEGUROS**

O princípio da legalidade está previsto no inciso II do artigo 5º da Constituição Federal/1988. Lê-se no citado dispositivo que ninguém será obrigado a fazer

ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, sendo este o postulado basilar de todos os Estados de Direito.

No âmbito do Direito Administrativo, a legalidade traduz a ideia de que a Administração Pública só tem a possibilidade de atuar quando exista lei que a determine ou autorize, obedecendo aos ditames legais ou sendo discricionária a atuação, entretanto observando os limites autorizados em lei.

Sobre o princípio da legalidade, Celso Antônio Bandeira de Mello assim preconiza:

“Assim, o princípio da legalidade é o da completa submissão da Administração às leis. Esta deve tão somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática. Daí que a atividade de todos os seus agentes, desde o que lhe ocupa a cúspide, isto é, o Presidente da República, até o mais modesto dos servidores, só pode ser a de dóceis, reverentes, obsequiosos cumpridores das disposições gerais fixadas pelo Poder Legislativo, pois esta é a posição que lhes compete no Direito brasileiro.”¹

Diógenes Gasparini disserta *“o princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor. Qualquer ação estatal sem correspondente calço legal, ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe à anulação.”²*

Segundo Marçal Justen Filho, o referido princípio significa a supremacia da lei, sendo que a atividade administrativa encontra na lei seu fundamento e seu limite de validade.³

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 101.

² GASPARINI, Diógenes. *Direito administrativo*. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 8.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de direito administrativo*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

O princípio da legalidade é fundamental para que a Administração Pública consiga justificar e validar seus atos frente aos administrados, pois se tal princípio não fosse consolidado no ordenamento jurídico seria impossível controlar os atos realizados pelo Poder Público e também limitar o alcance dos atos dos cidadãos perante a sociedade e ao Estado.

Pois bem, no caso o edital retificado da Concorrência 01/2021 prevê que compete à **Contratante/Fundação ABC a nomeação a gestora/corretora de seguros para garantir a integração do contrato junto à CONTRATADA, bem como realizar a gestão operacional**. Confira:

16. Da Gestora/Corretora:

Caberá à Fundação do ABC a nomeação da gestora/corretora de seguros para garantir a integração do contrato junto à CONTRATADA, bem como, realizar a gestão operacional.

Caberá a exclusivamente a empresa contratada o pagamento da corretora indicada pela contratante, obedecendo os critérios conforme abaixo relacionados:

- 50% de agenciamento e 5% vitálio dos prêmios pagos, sendo que este será repassado pela Operadora para Corretora indicada pela contratante.*

Ocorre que, a licitante ora Impugnante não localizou previsão legal que autorize à Contratante designar **gestora/corretora de seguros para garantir a integração de contrato, bem como, realizar sua gestão operacional**.

Com relação à gestão operacional do contrato, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, confira:

p. 78.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

O art. 67 autoriza a contratação de terceiros para auxílio na atividade de fiscalização. Com relação à contratação de terceiros Marçal Justen Filho explica o seguinte:

"Faculta-se, de modo expresso, que a Administração contrate terceiros para acompanhamento da atividade de fiscalização. Supõem-se casos em que a especialidade ou a complexidade da prestação superam os limites da atuação dos agentes administrativos. Faz-se necessário contar com a colaboração de outros particulares para fiscalizar o desempenho do contratado. Lembre-se que é vedado que o terceiro encarregado da fiscalização mantenha vínculos com o particular contratado para executar a prestação objeto da fiscalização.⁴(grifou-se)

No caso, a Fundação licitante pretende nomear gestora/corretora de seguros para garantir a integração e realizar a gestão operacional do contrato, entretanto:

- 1) inexiste previsão legal que respalde tal tipo de contratação;

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 17ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 1249.

- 2) não restou demonstrado em momento algum a complexidade da prestação dos serviços que superem os limites da atuação dos agentes administrativos da Fundação como gestores;
- 3) a futura CONTRATADA ao efetuar o pagamento da corretora indicada pela contratante, estará mantendo vínculo com o particular, o que é ilegal.

O Edital ao estabelecer taxa de 50% de agenciamento e 5% vitalício dos prêmios pagos, sendo que estes valores serão repassados pela Operadora Contratada para Corretora indicada pela Contratante, **onera o serviço em prejuízo direto ao interesse público**, na medida em que as licitantes deverão que incluir tais taxas em suas propostas, sendo que tal fiscalização e gestão operacional do contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93, deveria ser realizada por servidor do órgão contratante e não o terceiro livremente nomeado pela CONTRATANTE.

PERGUNTA-SE: “A corretora nomeada pela Fundação participará de procedimento licitatório para realizar tal corretagem ou será livremente escolhida pela Fundação?”

Não há previsão legal que autorize tal tipo de agenciamento/corretagem, pelo contrário a lei de forma expressa em seu art. 67 deixa claro que o contrato deve ser fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado, exceto se demonstrada a complexidade na execução, o que não é o caso, já que a licitante ora impugnante participa de diversos certames pelo Brasil afora e jamais se deparou com tal tipo de corretagem na contratação de Operadora de Assistência Odontológica.

Ainda, com relação à eventual garantia contratual, a Lei 8.666/93 prevê meios da Contratante exigir garantias na prestação do serviço, veja:

"Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 5º Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.

Desta forma, não assiste razão para a CONTRATANTE onerar o serviço prestado, em prejuízo ao interesse público indicando a nomeação da gestora/corretora de seguros para garantir a integração e realizar a gestão operacional do

contrato, veja que nos termos da legislação a execução do contrato deve ser realizada por um representante da Administração e há instrumentos de garantia da execução contratual, não havendo respaldo legal para contratação de gestora/corretora de seguros.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a **SUSPENSÃO** imediata do processo de licitação do Concorrência n.º 01/2021, para verificação das ilegalidades demonstradas, tendo em vista que o estabelecimento do agenciamento afronta diretamente os princípios da legalidade e da proposta mais vantajosa, em prejuízo ao interesse público, que resguardam o procedimento licitatório, conforme demonstrado na presente peça impugnatória.

Curitiba, 04 de outubro de 2021.



DENTAL UNI – COOPERATIVA ODONTOLÓGICA



4007 2525 / 0800 603 3683

(Capitais e regiões metropolitanas) (Demais localidades)

Rua Irmã Flávia Borlet, 197 - Hauer - Curitiba/PR
CEP 81670-464

www.dentaluni.com.br

ANB - nº 304484

ANEXOS

ESTATUTO E ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA PROCURAÇÃO (SE NECESSÁRIO)



4007 2525 / 0800 603 3683

(Capitais e regiões metropolitanas) (Demais localidades)

Rua Irmã Flávia Borlet, 197 - Hauer - Curitiba/PR
CEP 81670-464

www.dentaluni.com.br

ANB - nº 304484

DENTAL UNI
COOPERATIVA ODONTOLÓGICA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - A DENTAL UNI – COOPERATIVA ODONTOLÓGICA, sociedade cooperativa constituída em 05.09.1984, rege-se por este Estatuto Social, aprovado em **Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05.11.2019**, e pelas disposições legais vigentes, tendo:

- (a) sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Irmã Flávia Borlet, nº 197, Vila Hauer, CEP 81630-170;
- (b) área de ação e admissão de cooperados, abrangendo o território nacional;
- (c) prazo de duração indeterminado e ano social coincidente com o ano civil; e
- (d) número ilimitado de cooperados.

Parágrafo Único – A sociedade cooperativa funcionará com o nome DENTAL UNI.

CAPÍTULO II
OBJETIVO SOCIAL

Art. 2º - A DENTAL UNI tem como objetivo social a prestação de serviços aos cooperados, congregando os integrantes da profissão odontológica com base na

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 08:33 SOB N° 20197013554.
 PROTOCOLO: 197013554 DE 08/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905284775. NIRE: 41400001008.
 DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 18/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

mutualidade e colaboração recíproca, através da celebração de contrato de sociedade cooperativa em cuja estrutura os cooperados reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício da atividade econômica de odontologia, de proveito comum, sem objetivo de lucro, viabilizando assim o exercício de suas atividades profissionais de dentistas..

Parágrafo Único – Nenhum dispositivo deste Estatuto deve ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde, ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Art. 3º - Para a execução do seu objetivo social, a DENTAL UNI atuará como mandatária de seus cooperados, agindo no interesse destes, inclusive na contratação com terceiros, sem intuito lucrativo.

CAPÍTULO III

OBJETO SOCIAL

Art. 4º - Para consecução do objetivo social, a DENTAL UNI, tem como objeto:

- I – Prestar serviços administrativos aos cooperados;
- II – Praticar atividades relacionadas a profissionais da área de saúde (odontologia);
- III – Praticar atividades de apoio a gestão de saúde;

Art. 5º – Caberá à DENTAL UNI como forma de executar seu objeto social:

- I – organizar, em comum e em maior escala, os serviços relativos às atividades profissionais dos cooperados, celebrando, em nome dos cooperados, contratos de assistência odontológica, em conformidade com a legislação vigente e com a regulamentação aplicável;

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 08:33 SOB N° 20197013554.
PROTOCOLO: 197013554 DE 08/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905284775. NIRE: 41400001008.
DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

II – adquirir e produzir, em maior escala, para uso da sociedade cooperativa e fornecimento aos cooperados, equipamentos, artigos, gêneros e quaisquer insumos de uso e consumo da odontologia, bem como importar e exportar tecnologia;

III – adotar e registrar marcas para os equipamentos, artigos, gêneros e insumos que adquira, produza ou beneficie;

IV – abrir e manter postos, escritórios e clínicas de atendimento dentro de sua área de ação, desde que o Conselho de Administração considere essas aberturas e manutenções adequadas, após análise de viabilidade econômica;

V – participar de sociedades para o melhor atendimento do objetivo social e de ouros de caráter acessório ou complementar;

VI – celebrar parcerias empresariais e cooperativistas;

VII – estabelecer valor para os serviços prestados aos usuários dos planos de assistência odontológica e para os bens fornecidos aos cooperados, instituindo, no primeiro caso, tabela de atos odontológicos de prestação obrigatória pelos cooperados aos usuários; e

VIII – participar de campanhas de desenvolvimento, educação e assistência odontológica;

IX – oferecer bens ou serviços aos cooperados, sob a forma de benefícios, permutas, parcerias comerciais ou contratação direta.

Parágrafo Único – Por decisão do Conselho de Administração, a DENTAL UNI poderá fornecer bens e serviços a não cooperadas, desde que atendido o objetivo social, em conformidade com este Estatuto Social.

CAPÍTULO IV

COOPERADOS

SEÇÃO I

CONDIÇÕES DE INGRESSO E PERMANÊNCIA

Art. 6º - Poderão associar-se à DENTAL UNI pessoas naturais cirurgiões-dentistas que, sendo capazes de adquirirem direitos e obrigações e tendo livre disposição de seus bens,

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 08:33 SOB N° 20197013554.
PROTOCOLO: 197013554 DE 08/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905284775. NIRE: 41400001008.
DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

desejarem utilizar os serviços prestados pela DENTAL UNI, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços.

Art. 7º - São requisitos de ingresso e permanência na DENTAL UNI:

I - praticar o ato cooperativo nos termos deste Estatuto Social;

II - possuir inscrição regular no Conselho regional de Odontologia e nos órgãos públicos exigidos por lei.

Parágrafo Primeiro – Não poderá reingressar na DENTAL UNI, sem prejuízo da impossibilidade técnica de prestação de serviços, o cirurgião-dentista que tenha sido eliminado da DENTAL UNI, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da decisão do Conselho de Administração ou, em caso de recurso, da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A impossibilidade técnica de prestação de serviços, referida no caput deste artigo, será objeto de Resolução do Conselho de Administração da DENTAL UNI, segundo critérios de viabilidade econômica e operacional para o cumprimento do seu objeto social e das disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro – Entende-se por ato cooperativo a materialização do conceito do artigo 79 da Lei 5.764/71 quando o cooperado:

(a) Exercer e colocar à disposição da DENTAL UNI serviços ligados à odontologia para que a cooperativa comercialize tais serviços, nos termos do art. 2º, deste Estatuto Social;

(b) Opere com a DENTAL UNI usufruindo dos produtos, serviços e benefícios que a cooperativa coloca à disposição do cooperado

Parágrafo Quarto – Poderão associar-se à DENTAL UNI outras sociedades de natureza cooperativa, conforme Resolução do Conselho de Administração.

SEÇÃO II

PROPOSTA E ADMISSÃO

Art. 8º - A proposta de admissão do interessado será dirigida ao Conselho de Administração da DENTAL UNI, juntamente com os seguintes documentos:

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 08:33 SOB N° 20197013554.
PROTOCOLO: 197013554 DE 08/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905284775. NIRE: 41400001008.
DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

(a) photocópias da carteira e do comprovante de pagamento da última anuidade do Conselho Regional de Odontologia, da Cédula de Identidade, do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF), da matrícula de contribuinte individual junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e da inscrição do contribuinte do Imposto Sobre Serviço (ISS).

(b) fotocópia do título de especialização registrado no Conselho Regional de Odontologia, pelo qual pede sua associação à DENTAL UNI;

(c) termo subscrito de ciência e recebimento deste Estatuto Social; e

(d) outros documentos necessários, conforme disciplinados por Resolução do Conselho de Administração.

Art. 9º - Ao preencher a proposta de admissão, o interessado em associar-se à DENTAL UNI deverá declarar-se ciente de que:

(a) deverá participar de seminários que objetivem fomentar a doutrina cooperativista promovidos pela DENTAL UNI, assim como comparecer às reuniões, que visem melhorar a sistemática administrativa e operacional da DENTAL UNI, quando convidados pela Diretoria Executiva; e

(b) deverá comunicar, por escrito, qualquer alteração nos dados contidos na proposta de associação, isentando a DENTAL UNI de quaisquer erros cadastrais.

Art. 10 - A proposta de admissão será deliberada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Se aprovada pelo Conselho de Administração, a associação será efetivada no ato de subscrição das quotas-partes do capital social, mediante ficha de matrícula assinada pelo cooperado e pelo Diretor Presidente da DENTAL UNI.

SEÇÃO III

DIREITOS DOS COOPERADOS

Art. 11 – São direitos dos cooperados:

I – participar das atividades que constituam objeto social da DENTAL UNI, observadas as disposições deste estatuto Social;

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 08:33 SOB N° 20197013554.
PROTOCOLO: 197013554 DE 08/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905284775. NIRE: 41400001008.
DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

II – votar nas Assembleias Gerais, exceto nas hipóteses previstas no Art. 42, e ser eleito para os cargos de direção e fiscalização da DENTAL UNI, quando preencher os requisitos legais e estatutários;

III – manifestar-se nas Assembleias Gerais, de acordo com a ordem e condições deliberadas pela mesa diretora;

IV – propor medidas de relevância e interesse social ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, por documento escrito e protocolado na sede da DENTAL UNI;

V – solicitar informações aos órgãos de administração e fiscalização, por documento escrito endereçado ao Presidente do Conselho de Administração;

VI – demitir-se da DENTAL UNI quando lhe convier, observado o disposto no Art. 14;

VII - receber a participação nas sobras líquidas, se assim for deliberado pela Assembleia Geral, na proporção das operações que tenha realizado com a DENTAL UNI no respectivo exercício.

SEÇÃO IV

DEVERES DOS COOPERADOS

Art. 12 – São deveres dos cooperados:

I – zelar pelo patrimônio moral e material da DENTAL UNI;

II - cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações dos órgãos de administração da DENTAL UNI;

Parágrafo Único: No cumprimento de seus deveres o cooperado compromete-se especificamente a:

a. subscrever e integralizar as quotas-partes de capital social, nos prazos e termos deste Estatuto;

b. não exercer atividades ou especialidades odontológicas diversas daquelas indicadas em sua proposta de associação, salvo alteração aprovada pelo Conselho de Administração;

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 08:33 SOB N° 20197013554.
 PROTOCOLO: 197013554 DE 08/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905284775. NIRE: 41400001008.
 DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 18/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

- c. comunicar por escrito qualquer alteração nos dados contidos na proposta de associação, assim como qualquer informação que possa influenciar a execução dos contratos celebrados pela DENTAL UNI;
- d. comparecer às reuniões e aos treinamentos em cooperativismo e prestar esclarecimentos aos órgãos de administração da DENTAL UNI, quando convocado ou solicitado;
- e. pagar a parcela que lhe couber no rateio das perdas apuradas, na forma e nas condições definidas pela Assembleia Geral;
- f. manter-se em dia com suas obrigações perante a DENTAL UNI, sob pena de inscrição nos cadastros de inadimplentes;

- g. prestar atendimento odontológico clínico geral ou especializado, conforme sua admissão, em consultório ou clínica próprios, nos domicílios dos usuários dos planos odontológicos e nos locais designados pela DENTAL UNI, em conformidade com os contratos celebrados pela DENTAL UNI;
- h. contratar seguro de responsabilidade profissional, conforme as condições definidas pelo Conselho de Administração;
- i. manter conta corrente bancária em instituição financeira designada pelo Conselho de Administração, para recebimento de seus créditos e desconto dos benefícios proporcionados pela DENTAL UNI e aprovados pela Assembleia Geral;
- j. realizar qualquer solicitação, pleito, reivindicação, assim como todos os atos exigidos por este Estatuto Social e por deliberações dos órgãos de administração da DENTAL UNI, por documento escrito e protocolado na sede da DENTAL UNI, sob pena de nulidade e invalidade do documento e/ou do ato dele decorrente; e
- k. ressarcir à cooperativa os montantes surgidos:
 - 1. da condenação judicial da DENTAL UNI, ou acordo em juízo realizado pela DENTAL UNI, derivado de ação de reparação de danos promovida por usuários dos planos de assistência odontológica contratados pela DENTAL UNI, em razão de procedimentos odontológicos praticados pelo cooperado;

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 08:33 SOB N° 20197013554.
 PROTOCOLO: 197013554 DE 08/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905284775. NIRE: 41400001008.
 DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 18/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

2. do reembolso ou indenização paga pela DENTAL, visando evitar litígio, desde que comprovada por auditoria, a ocorrência de culpa ou dolo do cooperado, na execução de procedimentos odontológicos, nos limites dos valores fixados pelo Conselho de Administração, para estes casos;
3. do pagamento realizado pela DENTAL UNI decorrente de benefícios assistenciais ao cooperado e seus dependentes, por força de contrato celebrado pela DENTAL UNI com terceiros; e
4. das despesas realizadas pela DENTAL UNI junto aos órgãos públicos ou órgãos de regulamentação profissional, pessoas jurídicas de direito público ou privado, quando a DENTAL UNI for chamada a responder por débitos do cooperado ou quando ocorrer perigo iminente para a regularidade da DENTAL UNI em face da legislação vigente.

SEÇÃO V

RESPONSABILIDADE SOCIETÁRIA

Art. 13 – A responsabilidade dos cooperados pelos compromissos da DENTAL UNI será subsidiária e limitada ao valor das quotas-partes do capital social, subscritas e não integralizadas.

SEÇÃO VI

DEMISSÃO, EXCLUSÃO E ELIMINAÇÃO

Art. 14 – A demissão, a exclusão ou a eliminação encerra a qualidade de cooperado.

Parágrafo Primeiro – A demissão, exclusão ou eliminação do cooperado não o exime da reparação dos danos causados à sociedade ou a terceiros, pois sua responsabilidade por compromissos da sociedade, perdura até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo Segundo – A demissão, exclusão ou eliminação do cooperado será inscrita na sua ficha de matrícula, assinada pelo Diretor Presidente.

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 08:33 SOB N° 20197013554.
 PROTOCOLO: 197013554 DE 08/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905284775. NIRE: 41400001008.
 DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 18/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Art. 15 – A demissão do cooperado dar-se-á exclusivamente a seu pedido, por carta assinada e dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, ou manifestação expressa constante em ata de Assembleia Geral ou em reunião de órgão da cooperativa.

SEÇÃO VII

LICENÇA E JUBILAÇÃO

Art. 16 – A licença e a jubilação não encerram a qualidade de cooperado:

Parágrafo Primeiro - O cooperado poderá requerer licença de suas atividades como dentista, ou renová-la, por um período compreendido entre 60 (sessenta dias) até 3 (três) anos, mediante solicitação ao Conselho de Administração, que deliberará sobre o cabimento e conveniência do requerimento. No período de licença, o cooperado não poderá participar de Assembleias Gerais, não poderá votar e ser votado para os cargos eletivos e, ainda, não poderá prestar atendimento odontológico vinculado à Cooperativa.

Parágrafo Segundo - O cooperado poderá requerer sua jubilação, para efeito de recebimento dos benefícios instituídos pela Cooperativa, mediante solicitação ao Conselho de Administração, que deliberará sobre o cabimento e conveniência do requerimento aqueles que tenham encerrado suas atividades como dentista e que tenham completado tempo efetivo de inscrição no CRO – Conselho Regional de Odontologia por período igual ou superior a 30 (trinta) anos, cumulado com tempo de filiação obrigatória mínima de 15 (quinze) anos na Cooperativa.

Parágrafo Terceiro - O cooperado poderá requerer sua jubilação na forma do parágrafo segundo, acima, nos casos em que esteja permanentemente incapacitado para o exercício da odontologia, devidamente comprovado por atestado médico idôneo e sujeito à verificação pelo Conselho de Administração.

Art. 17 – O cooperado será excluído da DENTAL UNI:

I – por morte;

II – por incapacidade civil não suprida;

III – por deixar de atender os requisitos para ingresso e permanência na DENTAL UNI, estabelecido no Art. 7º;

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 08:33 SOB N° 20197013554.
 PROTOCOLO: 197013554 DE 08/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905284775. NIRE: 41400001008.
 DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 18/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Parágrafo Único – A exclusão do cooperado aperfeiçoa-se pelo conhecimento do Conselho de Administração acerca dos fatos previstos nos incisos I, II e II.

Art. 18 – As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a DENTAL UNI, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros, passam e transmitem-se aos herdeiros.

Parágrafo Único - A DENTAL UNI deverá, quando da exclusão do cooperado falecido, realizar o abatimento na apuração de haveres do montante necessário para o cumprimento das obrigações previstas no *caput* deste artigo e sendo este insuficiente, realizar a cobrança do espólio e/ou dos herdeiros.

Art. 19 – O cooperado será eliminado da DENTAL UNI:

I – se violar a lei, os deveres estatutários ou as instruções ou deliberações do Conselho de Administração;

II - se não atender às convocações da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração;

III – se deixar de participar do rateio as perdas do exercício;

IV - se não efetuar, nas datas dos vencimentos, os pagamentos das parcelas devidas em razão da integralização das quotas-partes do capital social;

V - se não operar com a DENTAL UNI por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, ou não consecutivos no prazo de 12 (doze meses), salvo por aprovação da justificativa apresentada ao Conselho de Administração;

VI - se deixar de atender os usuários dos planos de assistência odontológica contratados pela DENTAL UNI;

VII – se exercer atividade colidente com os interesses e com o objetivo social da DENTAL UNI, ou dos seus cooperados, no âmbito da relação cooperativa; e

VIII – se praticar qualquer ato lesivo aos interesses da DENTAL UNI.

Parágrafo Primeiro - Considera-se operar com a DENTAL UNI, para fins do disposto no inciso V do *caput* deste artigo:

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 08:33 SOB N° 20197013554.
PROTOCOLO: 197013554 DE 08/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905284775. NIRE: 41400001008.
DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

(a) realizar procedimentos ou tratamentos odontológicos nos usuários dos planos de assistência odontológica contratados pela DENTAL UNI;

(b) adquirir produtos oferecidos pela DENTAL UNI, nos termos do Art. 5º, II; e

(c) exercer função de administrador da DENTAL UNI.

Parágrafo Segundo – Considera-se ato lesivo, para fins do disposto no inciso VIII do *caput* deste artigo:

(a) elaborar orçamentos com procedimentos ou tratamentos inexistentes ou não realizados;

(b) receber ou negociar, diretamente com os usuários dos planos de assistência odontológica contratados pela DENTAL UNI, qualquer forma de pagamento ou contraprestação pela realização dos procedimentos odontológicos descritos na tabela de atos odontológicos da DENTAL UNI;

(c) induzir ou instigar o usuário a não utilizar os benefícios dos contratos celebrados com a DENTAL UNI;

(d) apresentar declaração escrita falsa do usuário, com referência ao término do tratamento odontológico;

(e) delegar o tratamento de usuários sob sua responsabilidade a outros cirurgiões-dentistas não cooperados;

(f) tratar de forma diferenciada ou discriminatória, relativamente aos seus demais pacientes, os usuários dos planos de assistência odontológica contratados pela DENTAL UNI.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração poderá definir, por Resolução, os casos e circunstâncias que acarretarão penalidades aos cooperados diversas da eliminação, em especial a advertência por escrito e a imposição de multas pecuniárias;

Parágrafo Quarto - O rol de atos lesivos aos interesses da DENTAL UNI, descritos no parágrafo segundo deste artigo, não é exaustivo e pode ser complementado por Resolução do Conselho de Administração.

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 08:33 SOB N° 20197013554.
 PROTOCOLO: 197013554 DE 08/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905284775. NIRE: 41400001008.
 DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 18/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Parágrafo Quinto - Em caso de ato lesivo comprovado, a não eliminação do cooperado infrator acarretará a responsabilidade dos membros do Conselho de Administração pelos prejuízos causados.

Art. 20 – A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração após comunicação escrita ao cooperado do fato denunciado, conferindo-lhe prazo de 10 (dez) dias para defesa, que deverá ser apresentada por escrito e protocolada na sede da DENTAL UNI.

Art. 21 – O Diretor Presidente deverá comunicar ao cooperado a decisão do Conselho de Administração que o eliminou, no prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-lhe cópia da respectiva ata da reunião.

Parágrafo Primeiro – Da decisão do Conselho de Administração pela eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O recurso deverá ser apresentado por escrito e protocolado na sede da DENTAL UNI, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ata em que o cooperado tiver sido comunicado da decisão do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – O recurso deverá obrigatoriamente ser incluído na ordem do dia da primeira Assembleia Geral convocada após o respectivo protocolo.

Parágrafo Quarto - Na Assembleia Geral que apreciar o recurso será garantida ampla defesa ao cooperado, sendo vedada a outorga de mandato para o seu exercício.

CAPÍTULO V

CAPITAL SOCIAL

SEÇÃO I

CONSTITUIÇÃO

Art. 22 – O capital social é subdividido em quotas-partes, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 08:33 SOB N° 20197013554.
 PROTOCOLO: 197013554 DE 08/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905284775. NIRE: 41400001008.
 DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 18/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Art. 23 – Cada cooperado subscreverá e integralizará o mínimo de 3.000 (três mil) quotas-partes, em moeda corrente, sendo admitida a integralização por bens cuja avaliação deverá ser previamente aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – A integralização em moeda corrente será realizada em número de parcelas definido pelo Conselho de Administração. As parcelas serão iguais, mensais, sucessivas e independentes de chamada, facultada a compensação e o desconto dos valores dos créditos do cooperado perante a DENTAL UNI.

Parágrafo Segundo – O não pagamento das parcelas nos vencimentos importará multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos sobre o valor principal corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou por outro índice que o substitua, até a efetiva liquidação, salvo se deliberada a imediata eliminação do cooperado.

Parágrafo Terceiro - Para efeito de aumento permanente do capital social, será retido 1% (um por cento) dos adiantamentos brutos realizados mensalmente aos cooperados pelos serviços prestados aos usuários dos planos de assistência odontológica contratados pela DENTAL UNI.

Parágrafo Quarto – É vedado a distribuição de qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital social da Cooperativa, bem como o estabelecimento de outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer cooperados ou terceiros, exceto o pagamento de juros de até 12% (doze por cento) ao ano, cujo percentual anual será previamente determinado pelo Conselho de Administração da Cooperativa e incidirá unicamente sobre as quotas partes efetivamente integralizadas.

Art. 24 – A quota-partes é indivisível e intransferível a terceiro estranho à DENTAL UNI, ainda que por herança.

Parágrafo Único – A constituição de quaisquer ônus sobre as quotas-partes, ainda que com o consentimento do cooperado, não produzirá efeitos perante a DENTAL UNI.

Art. 25 – A transferência *inter-vivos* de quotas-partes entre cooperados dependerá de autorização do Conselho de Administração, obedecidos os seguintes requisitos:

- (a) as quotas-partes deverão estar totalmente integralizadas; e
- (b) nenhum cooperado poderá possuir mais de 1/3 (um terço) do valor total das quotas-partes que representem o capital social.

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 08:33 SOB N° 20197013554.
PROTOCOLO: 197013554 DE 08/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905284775. NIRE: 41400001008.
DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Parágrafo Único: Na transferência de quotas-partes haverá o pagamento de 5% de seu valor à DENTAL UNI.

SEÇÃO II

MOVIMENTAÇÃO

Art. 26 – Toda movimentação das quotas-partes do capital social será averbada na ficha de matrícula de cada cooperado.

Art. 27 – Reverterão ao capital social, por decisão da Assembleia Geral:

- (a) as sobras líquidas ocorridas no exercício, respeitada a proporcionalidade das operações de cada cooperado com a sociedade;
- (b) os valores decorrentes das novas subscrições de quotas-partes.

Parágrafo único – O montante de sobras capitalizadas que ultrapassar o limite estabelecido na alínea *b* do Art. 25 será distribuído em moeda corrente aos cooperados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da realização da Assembleia Geral, obedecido o critério de devolução de capital a ex-cooperados.

SEÇÃO III

APURAÇÃO DE HAVERES

Art. 28 – Na apuração de haveres do cooperado demissionário, excluído ou eliminado, o valor correspondente às quotas-partes do capital social a ser devolvido:

I – será acrescido das sobras líquidas do exercício distribuídas;

II – sofrerá as deduções:

- (a) das perdas do exercício rateadas, se houver;
- (b) de outros débitos com a cooperativa, inclusive os resarcimentos previstos na alínea “k”, do parágrafo único, do Art. 12 deste Estatuto Social.

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 08:33 SOB N° 20197013554.
 PROTOCOLO: 197013554 DE 08/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905284775. NIRE: 41400001008.
 DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 18/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Art. 29 – A devolução do valor correspondente às quotas-partes do capital social ao cooperado será iniciada no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício em que tiver ocorrido a demissão, exclusão ou eliminação.

Parágrafo Primeiro – Em caso de exclusão por morte ou incapacidade civil não suprida, somente será devolvido o valor correspondente às quotas-partes do capital social ao cooperado após a apresentação da documentação hábil do recebedor, comprovando a qualidade de inventariante ou curador, respectivamente.

Parágrafo Segundo – A restituição dos valores correspondentes às quotas-partes do capital social será efetuada em até 24 (vinte e quatro) meses, depois de abatidos e compensados todos os débitos do cooperado, de acordo com a seguinte escala:

- (a) até 3000 (três mil) quotas, em 10 (dez) meses;
- (b) de 3001 (três mil e uma) quotas a 6.000 (seis mil) quotas, em 15 (quinze) meses;
- (c) acima de 6.001 (seis mil e uma) quotas, em 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Terceiro – Para os cooperados jubilados e herdeiros do cooperado falecido seu capital social será restituído 10 (dez) dias após solicitação para a DENTALUNI.

Art. 30 – A cobrança dos débitos excedentes aos abatimentos e compensações do valor correspondente às quotas-partes do capital social do cooperado será iniciada no prazo de 15 (quinze) dias após a realização da Assembleia Geral referida no Art. 29.

Art. 31 – A não devolução do valor correspondente às quotas-partes do capital social ao cooperado pela DENTAL UNI, exceto na hipótese do Parágrafo Primeiro do Art. 29, ou o não pagamento pelo cooperado dos débitos excedentes aos abatimentos e compensações, nos prazos fixados, ensejará a correção monetária dos valores pelo Índice Nacional de Preços ao consumidor (INPC), ou por índice que o substitua, e a aplicação de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 08:33 SOB N° 20197013554.
PROTOCOLO: 197013554 DE 08/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905284775. NIRE: 41400001008.
DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CAPÍTULO VI
ASSEMBLEIAS GERAIS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

SUBSEÇÃO I
PODERES DA ASSEMBLEIA

Art. 32 – A Assembleia Geral é o órgão supremo da DENTAL UNI, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da DENTAL UNI e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos os cooperados, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral poderá determinar o desconto de um percentual máximo de 1% (um por cento) sobre a produção bruta do cooperado, para custeio dos benefícios proporcionados pela DENTAL UNI ao cooperado e/ou seus dependentes.

Art. 33 – A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, nos termos estatutários e da Lei nº 5.764/1971.

SUBSEÇÃO II
CONVOCAÇÃO

Art. 34 – A Assembleia Geral será convocada:

- I – pelo Diretor Presidente;
- II – por qualquer órgão de administração;
- III – pelo conselho fiscal; ou



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 08:33 SOB N° 20197013554.
 PROTOCOLO: 197013554 DE 08/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905284775. NIRE: 41400001008.
 DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 18/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

IV – por 1/5 (um quinto) dos cooperados, após solicitação de convocação não atendida pelo Diretor Presidente no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 35 – A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante edital afixado na sede da DENTAL UNI, publicado em jornal de circulação local e comunicado aos cooperados por intermédio de circulares.

Parágrafo Primeiro – Não havendo *quorum* no horário estabelecido, a Assembleia Geral poderá ser realizada em segunda ou terceira convocações, desde que constem do respectivo edital, quando então será observado o intervalo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

Parágrafo Segundo – O prazo previsto no *caput* deste artigo é contínuo e não se interrompe nos sábados, domingos e feriados. Para fins do prazo, dever-se-á excluir o dia da publicação do edital e incluir o dia da realização da Assembleia Geral.

Art. 36 – No edital de convocação da Assembleia Geral deverão constar, preferencialmente:

- (a) denominação da DENTAL UNI, seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral”, ordinária ou extraordinária;
- (b) dia e hora da assembleia em cada convocação e local da realização;
- (c) sequência numérica das convocações e *quorum* instalação;
- (d) ordem do dia;
- (e) número de cooperados na data do edital, para efeito de *quorum* de instalação;
- (f) assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será realizada, sempre que possível, na sede da DENTAL UNI. Quando houver de realizar-se em outro local, o edital deverá indicá-lo, sendo que, em nenhum caso, a Assembleia Geral poderá realizar fora da área de ação da DENTAL UNI.

Parágrafo Segundo – A ordem do dia especificará os assuntos que serão tratados, sendo nulas as deliberações sobre aqueles que dela não constem.

Parágrafo Terceiro – A ordem do dia que tiver como objeto a reforma estatutária identificará os temas que sofrerão alterações, independente dos dispositivos a que se refiram, salvo quando se tratar de substituição integral do texto, condição que constará destacada no edital de convocação.

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 08:33 SOB N° 20197013554.
 PROTOCOLO: 197013554 DE 08/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905284775. NIRE: 41400001008.
 DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 18/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Parágrafo quarto – As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas no mesmo local, data e hora, e registradas em ata única, desde que tenham sido convocadas no mesmo edital e que os assuntos de cada uma tenham sido discriminados na ordem do dia.

Parágrafo Quinto – Quando a convocação não for feita pelo Diretor Presidente, o edital será subscrito:

I – pelos membros do órgão de administração responsável pela convocação ou pelos membros do Conselho Fiscal que votaram favoravelmente à convocação; ou

II – pelo primeiro cooperado do grupo que firmar a solicitação de convocação não atendida pelo Diretor Presidente;

Art. 37 – Independentemente das formalidades previstas nesta subseção, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os cooperados e nenhum deles faça constar em ata oposição à deliberação após a leitura do dia.

SUBSEÇÃO III

INSTALAÇÃO

Art. 38 – Para instalação da Assembleia Geral, o *quorum* exigido será de:

I – em primeira convocação, dois terços dos cooperados;

II – em segunda convocação, metade mais um dos cooperados;

III – em terceira convocação, mínimo de dez cooperados.

Parágrafo Único – Não havendo *quorum* para instalação da Assembleia Geral, será determinada nova data para sua realização com, no mínimo, 10 (dez) dias de intervalo.

Art. 39 – As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar a sua qualidade de cooperado, exibindo documento de identidade.

Parágrafo Primeiro – São vedadas a presença e a participação de mandatários dos cooperados, exceto de advogados regularmente constituídos, que terão livre acesso à

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 08:33 SOB N° 20197013554.
 PROTOCOLO: 197013554 DE 08/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905284775. NIRE: 41400001008.
 DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 18/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Assembleia Geral para assessoramento de seu constituindo, privado, contudo, de voz e voto.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva poderá contar, na Assembleia Geral, com auxílio de assessores contratados pela DENTAL UNI, assim como pelos órgãos de cooperativismo.

Art. 40 – Antes do início da Assembleia Geral, os cooperados assinarão o “Livro de Presença”, indicando o seu nome por extenso e o número de registro no Conselho Regional de Odontologia.

Parágrafo Único – No “Livro de Presença” constarão as assinaturas dos cooperados nas respectivas convocações da Assembleia Geral, se não instalada em primeira convocação.

SUBSEÇÃO IV

REALIZAÇÃO

Art. 41 – A Assembleia Geral será comumente dirigida pelo Diretor Presidente e secretariada pelo Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral que não for convocada pelo Diretor Presidente será presidida e secretariada por cooperados escolhidos na ocasião.

Art. 42 – Cada cooperado terá direito a um voto, independente de sua participação no capital social, desde que não possua qualquer débito com a DENTAL UNI, podendo, contudo, quitar suas despesas no início da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo da participação nos debates sobre os temas, é vedado o direito de votar e ser votado nas Assembleias Gerais ao cooperado que:

I – mantenha relação empregatícia com a DENTAL UNI, caso em que readquirirá o direito após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;

II – seja admitido como cooperado da DENTAL UNI após a convocação da Assembleia Geral.

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 08:33 SOB N° 20197013554.
PROTOCOLO: 197013554 DE 08/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905284775. NIRE: 41400001008.
DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Parágrafo Segundo – O administrador ou cooperado não poderá participar, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento:

I – das deliberações referentes a qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da DENTAL UNI;

II - das deliberações referentes a qualquer matéria em que tenha interesse particular.

Art. 43 – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas no Art. 49, serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, não se computando votos os nulos e os votos em branco.

Parágrafo Primeiro – As votações serão abertas, mas a Assembleia Geral poderá, previamente à matéria a ser deliberada, optar pela votação secreta, hipótese em que serão adotadas as medidas para a garantia do sigilo do voto.

Parágrafo Segundo – Havendo empate na deliberação, serão reabertos os debates e realizada nova votação; permanecendo o empate, serão convocadas novas Assembleias Gerais para deliberação do mesmo tema.

Art. 44 – O secretário da Assembleia Geral lavrará ata dos trabalhos, que será lançado no livro próprio, com as assinaturas do presidente, do secretário e de 3 (três) cooperados escolhidos pelo plenário.

Parágrafo Único – A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que:

- (a) os documentos, manifestações ou propostas submetidas à Assembleia Geral, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, rubricados pelo presidente, pelo secretário e pelos cooperados escolhidos para firmarem a ata e por qualquer cooperado que o solicitar, e arquivados na sede da DENTAL UNI;
- (b) o secretário, a pedido, autentique exemplar ou cópia de proposta discutida ou manifestação escrita apresentada pelo cooperado.

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 08:33 SOB N° 20197013554.
 PROTOCOLO: 197013554 DE 08/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905284775. NIRE: 41400001008.
 DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 18/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

SEÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 45 – A Assembleia Geral ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I – prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- (a) relatório da gestão;
- (b) balanço anual;
- (c) demonstrativo das sobras ou perdas apuradas e parecer do Conselho Fiscal;
- (d) parecer da auditoria independente, quando houver;

II – destinação das sobras ou rateio das perdas apuradas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III – eleição dos membros dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

IV – fixação do valor da remuneração dos administradores, dos conselheiros fiscais e dos membros do Conselho Técnico;

V – quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Art. 49;

Parágrafo Primeiro – Os valores previstos no inciso IV serão fixados anualmente e prevalecerão até a Assembleia Geral ordinária seguinte, salvo se, no decorrer do exercício, for deliberada sua alteração em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Segundo – Na discussão da matéria referida ao inciso I deste artigo, o Diretor Presidente, após a leitura das peças e a prestação dos esclarecimentos, passará a presidência da Assembleia Geral a cooperado escolhido na ocasião.

Parágrafo Terceiro – Os administradores e Conselheiros Fiscais não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 08:33 SOB N° 20197013554.
PROTOCOLO: 197013554 DE 08/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905284775. NIRE: 41400001008.
DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Art. 46 – Os administradores devem disponibilizar aos cooperados, para análise na sede da DENTAL UNI, entre a data da publicação do edital de convocação e a data da realização da Assembleia Geral.

- (a) relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo;
- (b) cópia do balanço anual;
- (c) parecer do Conselho Fiscal;
- (d) parecer da auditoria independente, se houver;

Art. 47 – A não convocação da Assembleia Geral Ordinária, no prazo previsto no *caput* do Art. 45, implicará na atribuição de responsabilidade civil dos administradores.

Parágrafo Único – Nos anos em que ocorrer eleição do Conselho de Administração, a Assembleia Geral ordinária será realizada depois de terminado o prazo para inscrição de chapas.

Art. 48 – A aprovação da prestação de contas dos órgãos de administração desonera seus membros de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração à lei ou a este Estatuto Social.

SEÇÃO III

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 49 – A Assembleia Geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da DENTAL UNI, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 50 – É da competência exclusiva da Assembleia Geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – reforma desta Estatuto Social;

II – fusão, incorporação ou desmembramento da DENTAL UNI;

III – mudança do objeto social;

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 08:33 SOB N° 20197013554.
PROTOCOLO: 197013554 DE 08/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905284775. NIRE: 41400001008.
DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

IV – dissolução voluntária da DENTAL UNI e nomeação de liquidantes;

V – contas do liquidante.

Parágrafo Único: são necessários os votos de dois terços dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações deste artigo.

CAPÍTULO VII

ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 51 – A DENTAL UNI será administrada por um conselho de Administração, composto de:

I – Diretoria Executiva, integrada pelos seguintes Conselheiros Diretores:

- (a) Diretor Presidente (que também será o Presidente do Conselho de Administração); e
- (b) Diretor Vice Presidente:

II – 5 (cinco) Conselheiros Vogais.

Parágrafo Único – O termo “administrador”, utilizado neste Estatuto social, refere-se indistintamente aos Conselheiros Diretores e Conselheiros Vogais.

Art. 52 – O Conselho de Administração será formado exclusivamente por cooperados para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Parágrafo Único – No cômputo da permissão de reeleição:

- (a) a fração não será considerada cálculo, podendo candidatar-se o administrador eleito para suprir cargo de vacância a menos de 2 (dois) anos da data da eleição, salvo se já pertence ao Conselho de Administração; e
- (b) o resultado com casas decimais será arredondado para o número inteiro subsequente.

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 08:33 SOB N° 20197013554.
 PROTOCOLO: 197013554 DE 08/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905284775. NIRE: 41400001008.
 DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 18/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Parágrafo Único – Não poderão ser eleitos os cooperados que possuam laços de parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral, com qualquer outro administrador ou com os membros do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I

ELEIÇÕES EM GERAL

Art. 53 – Aplicam-se as disposições desta subseção às eleições decorrentes:

I – do término do mandato dos administradores;

II – da substituição definitiva em caso de renúncia ou destituição de mais da metade dos administradores.

Art. 54 – O processo eleitoral da DENTAL UNI será coordenado por uma comissão Eleitoral composta por 3 (três) cooperados não concorrentes a cargos eletivos, formada com 60 (sessenta) dias de antecedência da Assembleia Geral ordinária na qual ocorrerão a eleição.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral escolherá, entre seus membros, 1 (um) coordenador, que presidirá a Assembleia Geral durante o processo de votação, e 1 (um) secretário, que registrará os atos referentes às eleições.

Art. 55 – Caberá à Comissão Eleitoral receber, analisar e registrar as chapas que concorrerão às eleições da DENTAL UNI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Assembleia Geral ordinária na qual ocorrerá a eleição.

Art. 56 – Os interessados em concorrer a cargos eletivos deverão, além dos requisitos legais e estatutários, preencher as seguintes condições:

- (a) ser cooperado há pelo menos 5 (cinco) anos;
- (b) ter atuado de forma ininterrupta com a DENTAL UNI nos 3 (três) anos anteriores;

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 08:33 SOB N° 20197013554.
 PROTOCOLO: 197013554 DE 08/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905284775. NIRE: 41400001008.
 DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 18/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

- (c) não estar exercendo cargo público eletivo ou se candidatando para cargo público eletivo, no caso de pleitear cargo na diretoria Executiva;
- (d) estar em pleno gozo de seus direitos de cooperado, com seus deveres cumpridos, e não se encontrar impedido de exercer cargo diretivo, na forma da lei e da regulamentação aplicável;
- (e) não possuir qualquer débito com a DENTAL UNI ou com seus contratados.

Parágrafo Único – Para concorrer ao cargo de Diretor Executivo, o cooperado candidato terá que, obrigatoriamente, ter exercido cargo eletivo da DENTAL UNI por pelo menos um mandato, em qualquer órgão social, além de enquadrar-se nas condições previstas neste artigo.

Art. 57 – A Comissão Eleitoral será responsável por:

- (a) baixar Resolução Normativa que disciplinará e regulamentará todo o processo eleitoral abrangendo desde o registro das chapas até a declaração dos eleitos;
- (b) divulgar a todos o quadro social, as normas estabelecidas para a candidatura e a realização das eleições, todo o ano, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da eleição, colocando à disposição dos interessados, em qualquer época, o regulamento que trata do assunto;
- (c) assegurar o voto secreto quando estiverem concorrendo duas ou mais chapas ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal.

SUBSEÇÃO II

ELEIÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA

Art. 58 – A eleição para preenchimento de vaga no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal, no curso do mandato, realizar-se-á em qualquer tipo de Assembleia Geral.

Art. 59 – A convocação para a Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de:

- (a) 10 (dez) dias, se as vagas forem exclusivas para Conselheiros Diretores que compõem a Diretoria Executiva;
- (b) 30 (trinta) dias, se entre as vagas houver alguma de Conselheiro Vogal do Conselho de Administração ou de Conselheiro Fiscal.

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 08:33 SOB N° 20197013554.
 PROTOCOLO: 197013554 DE 08/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905284775. NIRE: 41400001008.
 DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 18/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Art. 60 – Concorrendo mais de 2 (dois) candidatos a cada cargo, será considerado eleito, e imediatamente proclamado e empossado, o candidato que obtiver a maioria simples dos votos.

SEÇÃO III

DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ADMINISTRADORES

SUBSEÇÃO I

DEVERES

Art. 61 – O administrador deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.

Art. 62 – O administrador deve exercer as atribuições que a lei e que este Estatuto Social lhe confere no interesse da DENTAL UNI, de acordo com o seu objetivo social, sendo lhe vedado:

I – praticar ato de liberalidade à custa da DENTAL UNI;

II – sem prévia autorização do Conselho de Administração, tomar por empréstimo bens da DENTAL UNI, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens e serviços;

III – receber de terceiros, sem autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, conforme o caso, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo.

Parágrafo Primeiro – As importâncias recebidas com infração ao disposto no inciso III deste artigo pertencerão à DENTAL UNI.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração pode autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis, em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a DENTAL UNI.

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 08:33 SOB N° 20197013554.
PROTOCOLO: 197013554 DE 08/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905284775. NIRE: 41400001008.
DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Art. 63 – O administrador deve servir com lealdade à DENTAL UNI e manter reserva sobre as atividades, sendo-lhe vedado:

I – usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a DENTAL UNI, as oportunidade comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

II – omitir-se no exercício ou proteção de direitos da DENTAL UNI ou, visando a obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócios de interesse da DENTAL UNI;

III – adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à DENTAL UNI, ou que esta tencione adquirir.

Parágrafo Único – O administrador deve zelar para que seus subordinados ou terceiros de sua confiança não incorram na conduta disposta no inciso I deste artigo.

SUBSEÇÃO II

RESPONSABILIDADE

Art. 64 – O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da DENTAL UNI e em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, pelos prejuízos que causar, quando proceder:

I – dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo, ou

II – com violação da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – O administrador não é responsável por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade o administrador dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho de Administração ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – O administrador que, tento conhecimento do não cumprimento desses deveres por seu predecessor, deixar de comunicar o fato à Assembleia Geral, tornar-se-á por ele solidariamente responsável.

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 08:33 SOB N° 20197013554.
PROTOCOLO: 197013554 DE 08/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905284775. NIRE: 41400001008.
DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Art. 65 – Sem prejuízo da ação que couber ao cooperado, a DENTAL UNI, por seus diretores executivos, ou representada pelo cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para apurar sua responsabilidade.

SEÇÃO IV

ATRIBUIÇÕES

SUBSEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 66 – Compete ao Conselho de Administração, atendidas as deliberações e recomendações da Assembleia Geral:

- I – fixar a orientação geral da administração da DENTAL UNI;
- II – definir as atribuições de cada diretor executivo, não expressas neste Estatuto Social;
- III – aprovar os afastamentos temporários dos diretores executivos, fixando-lhes os prazos e convocando, se for o caso, Assembleia Geral de destituição e substituição;
- IV – fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da DENTAL UNI, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- V – convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente;
- VI – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- VII – estabelecer rotinas operacionais e estruturais para o funcionamento da DENTAL UNI, ou alterá-las a bem da cooperativa;
- VIII – fixar parâmetros para a admissão e demissão dos profissionais empregados pela DENTAL UNI, bem como disciplinar sua atuação funcional e estabelecer e determinar valores e benefícios para os funcionários;

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 08:33 SOB N° 20197013554.
PROTOCOLO: 197013554 DE 08/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905284775. NIRE: 41400001008.
DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

IX – indicar a instituição financeira, ou mais de uma, na qual os cooperados deverão ser correntistas para recebimento de seus créditos e desconto dos benefícios proporcionados pela DENTAL UNI e aprovados pela Assembleia Geral;

X – estabelecer as normas de controle das operações, e serviços, verificando o estado econômico da DENTAL UNI e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de balancetes e relatórios da contabilidade;

XI – autorizar a aquisição de bens móveis ou imóveis, ou a contrair obrigações inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

XII – deliberar sobre a admissão, exclusão ou eliminação de cooperados;

XIII – estabelecer normas por meio de Resoluções, vinculando todos os cooperados ao seu cumprimento; e

XIV – escolher e destituir os auditores independentes.

XV – autorizar a Diretoria Executiva a constituir ou participar de sociedades não cooperativas para melhor atendimento dos objetivos da DENTAL UNI, bem como de outros de caráter acessório ou complementar, nos termos do artigo 88, da Lei 5.764/71.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração poderá autorizar a contratação, sempre que julgar conveniente, de técnicos para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos que serão deliberados.

Art. 67 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente:

I – por deliberação própria;

II – por solicitação da maioria dos administradores; ou

III – por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Nos casos dos incisos II e III deste artigo, se o presidente recusar-se a atender ao requerimento no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do protocolo do pedido, a reunião será convocada pelos que a tenham solicitado.

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 08:33 SOB N° 20197013554.
 PROTOCOLO: 197013554 DE 08/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905284775. NIRE: 41400001008.
 DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 18/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Parágrafo Segundo – As formalidades da convocação serão objeto de Resolução do Conselho de Administração.

Art. 68 – O Conselho de Administração delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, sendo aprovadas as propostas que obtiverem voto favorável da maioria simples dos presentes, deferido ao presidente o voto de desempate.

Parágrafo Único – Será levada à apreciação e deliberação da Assembleia Geral a destituição de administrador que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas do Conselho de Administração.

Art. 69 – O vice-presidente, que secretariará os trabalhos, lavrará ata sumulada das reuniões, que será lida, discutida e votada na reunião seguinte e, uma vez aprovada, será lançada no livro próprio, com as assinaturas de todos os presentes nas deliberações tomadas na reunião.

Art. 70 – O Conselho de Administração poderá criar comitês especiais para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

SUBSEÇÃO II

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 71 – A gestão da DENTAL UNI compete à Diretoria Executiva que, dentro dos limites da lei e deste Estatuto social, atendidas as decisões e recomendações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, deverá executar os atos necessários para cumprimento do seu objetivo social.

Parágrafo Único – Os Diretores Executivos têm poderes para assumir ou fazer em nome da DENTAL UNI compromissos, despesas, compras ou outras obrigações, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 72 – Ao Diretor Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

I – supervisionar as atividades da DENTAL UNI, estabelecendo contatos com os empregados e profissionais terceirizados a seu serviço;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais;

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 08:33 SOB N° 20197013554.
PROTOCOLO: 197013554 DE 08/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905284775. NIRE: 41400001008.
DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

III – apresentar à Assembleia Geral ordinária o relatório de administração, o balanço anual, as contas e o parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos e trabalhos formulados pelo Conselho de Administração;

IV – assinar os balanços, contas e balancetes contábeis da DENTAL UNI, juntamente com o Diretor Vice-Presidente;

V – assinar, em conjunto com o Diretor Vice-Presidente, contratos, títulos de crédito e demais instrumentos constitutivos de obrigação da DENTAL UNI, inclusive mandatos e advogados para propositura ou defesa de processos administrativos ou judiciais em que a DENTAL UNI figure como parte ou interveniente;

VI – representar a DENTAL UNI em juízo e fora dele, inclusive perante o órgão de regulação de saúde suplementar.

Art. 73 – Ao Diretor Vice-Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

I – auxiliar o Diretor Presidente e o substituir nos seus impedimentos temporários;

II – secretariar as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais;

III – verificar e levar ao conhecimento da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração os relatórios financeiros e contábeis mensais;

IV – responsabilizar-se pela contabilidade da DENTAL UNI e sua relação com o Conselho Fiscal;

V – administrar as atividades da DENTAL UNI, bem como as relativas a patrimônio, investimento e auditoria financeira;

VI – assinar os balanços, contas e balancetes contábeis da DENTAL UNI, juntamente com o Diretor Presidente;

VII – prestar orientação geral quanto aos contratos de assistência odontológica, bem como treinar equipes internas e externas;

VIII – coordenar as atividades de publicidade e marketing;

IX – assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, contratos, títulos de crédito e demais instrumentos constitutivos de obrigação da DENTAL UNI.

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 08:33 SOB N° 20197013554.
 PROTOCOLO: 197013554 DE 08/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905284775. NIRE: 41400001008.
 DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 18/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Art. 74 – Na ausência do Diretor Presidente e/ou do Diretor Vice-Presidente, os conselheiros Vogais, membros do Conselho de Administração, poderão assinar documentos em conjunto com qualquer diretor executivo.

SEÇÃO V

RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO

Art. 75 – A renúncia do administrador independe de motivação e torna-se eficaz, em relação à DENTAL UNI, desde o momento em que for entregue a comunicação escrita do renunciante.

Art. 76 – A destituição dos administradores será deliberada em Assembleia Geral, que nomeará, no mesmo ato, os administradores provisórios.

Parágrafo Único - Os administradores provisórios permanecerão no cargo até a Assembleia Geral para eleição dos substitutos, que será realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da destituição, observado o disposto no Art.59.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I

COMPOSIÇÃO

Art. 77 – A administração da DENTAL UNI será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Parágrafo Primeiro – Os membros suplentes substituirão os membros efetivos na ausência destes às reuniões e assumirão em seus lugares, em caso de renúncia e destituição, independente de nova eleição.

Parágrafo Segundo – Os membros suplentes substituirão os membros efetivos na ordem em que forem eleitos.

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 08:33 SOB N° 20197013554.
PROTOCOLO: 197013554 DE 08/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905284775. NIRE: 41400001008.
DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Art. 78 – O Conselho Fiscal será formado exclusivamente por cooperados para um mandato de 1 (um) ano, com poderes de fiscalização do exercício em que se deu a eleição, permitida a reeleição de 1/3 (um terço) de seus integrantes.

Parágrafo Primeiro – No cômputo da permissão de reeleição:

- (a) a fração não será considerada para cálculo, podendo candidatar-se o administrador eleito para suprir o cargo de vacância a menos de 2 (dois) anos da data da eleição, salvo se já pertencente ao Conselho de Administração; e
- (b) o resultado com casas decimais será arredondado para o número inteiro subsequente.

Parágrafo Segundo – Não poderão ser eleitos os cooperados que possuam laços de parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral, com qualquer outro membro do Conselho Fiscal ou com os administradores.

SEÇÃO II ELEIÇÃO

Art. 79 – A escolha dos Conselheiros Fiscais independe da eleição dos administradores.

Art. 80 – Os cooperados poderão registrar as chapas até 30 (trinta) dias antes da eleição, exibindo declaração de inexistência de impedimento, conforme previsto no Parágrafo Segundo do Art. 78.

Parágrafo Único - Não poderão se candidatar os membros da chapa inscrita para o Conselho de Administração e os cooperados designados para a Comissão Eleitoral.

Art. 81 – A eleição será iniciada pelo presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – A votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

Parágrafo Segundo – Terminada a eleição, o presidente da Assembleia Geral proclamará os eleitos e lhes dará posse imediata.

Art. 82 - Havendo a renúncia ou destituição de mais 3 (três) membros, será convocada Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleger os substitutos para os cargos faltantes.

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 08:33 SOB N° 20197013554.
PROTOCOLO: 197013554 DE 08/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905284775. NIRE: 41400001008.
DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro – Os membros remanescentes assumirão como efetivos, sendo eleitos os cargos vacantes destes e os suplentes.

Parágrafo Segundo – Os substitutos exerçerão os cargos somente até o final dos mandatos dos seus predecessores.

SEÇÃO III DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS FISCAIS

Art. 83 – Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 63 a 64 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da DENTAL UNI.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, ou se concorreu para a prática do ato.

Parágrafo Terceiro – A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

SEÇÃO IV ATRIBUIÇÕES

Art. 84 – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre a regularidade das operações, atividades e serviços da DENTAL UNI, eximindo-se da análise da conveniência destas, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 08:33 SOB N° 20197013554.
PROTOCOLO: 197013554 DE 08/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905284775. NIRE: 41400001008.
DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

II – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da DENTAL UNI, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à DENTAL UNI;

IV - convocar a Assembleia Geral sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na ordem do dia as matérias que considerarem necessárias;

V – analisar ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela DENTAL UNI;

VI – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VII – conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando se está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

VIII – verificar se os extratos de contas bancárias conferem com as escriturações contábeis da DENTAL UNI;

IX – certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

X – certificar se existem exigências ou deveres a cumprir em fase das autoridades fiscais, trabalhistas, previdenciárias e regulatórias;

XI – exercer essas atribuições, durante a liquidação.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal, nos limites de suas atribuições, terá acesso a todos os documentos da DENTAL UNI em sua sede social, podendo requisitá-los à Diretoria Executiva ou ao empregado por ela nomeado, e exigir judicialmente a exibição em caso de negativa, comunicando o fato ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 08:33 SOB N° 20197013554.
 PROTOCOLO: 197013554 DE 08/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905284775. NIRE: 41400001008.
 DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 18/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal solicitará à Diretoria Executiva ou ao Conselho de Administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Parágrafo Terceiro – Para o exame e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho de Administração a contratação de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria.

Parágrafo Quarto – Para a verificação da legalidade dos atos da administração, o Conselho Fiscal deverá solicitar parecer fundamentado do assessor jurídico da DENTAL UNI ou entidade a que esta for filiada.

Parágrafo Quinto – As atribuições e poderes conferidos ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão ou membros da DENTAL UNI.

Art. 85 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Terão direito a cédula de presença os membros efetivos que estiverem presentes nas reuniões. No caso de ausência o membro efetivo será substituído por seu suplente, ocasião em que o membro suplente receberá a cédula de presença.

Parágrafo Segundo – Em sua primeira reunião o Conselho Fiscal escolherá, entre os membros efetivos um coordenador e um secretário.

Parágrafo Terceiro – As reuniões poderão ser convocadas pelo coordenador, por qualquer de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo Quinto – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata sumulada, lavrada em livro próprio aprovada e assinada ao final de cada reunião pelos 3 (três) membros presentes.

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 08:33 SOB N° 20197013554.
 PROTOCOLO: 197013554 DE 08/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905284775. NIRE: 41400001008.
 DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 18/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

SEÇÃO V

RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO

Art. 86 – A renúncia do Conselheiro Fiscal independe de motivação e torna-se eficaz, em relação à DENTAL UNI, desde o momento em que for entregue a comunicação escrita do renunciante.

Art. 87 – A destituição dos Conselheiros Fiscais será deliberada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 88 – O Conselho Técnico, órgão consultivo do Conselho de Administração, sem poder deliberativo, é constituído por 3 (três) membros efetivos, todos cooperados e igual número de suplentes.

Parágrafo Único – Os membros do conselho técnico serão escolhidos pelo Conselho de Administração entre seus próprios membros ou entre os cooperados, para exercício de um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a permanência de todos seus membros, por até 2 (dois) mandatos consecutivos, desde que seja escolhido para a função.

Art. 89 – Competem ao Conselho Técnico as seguintes atribuições:

I – proceder quando solicitado pelo Conselho de Administração, à análise documental de processos de admissão de cooperados, emitindo parecer prévio sobre a decisão, para subsidiar a decisão do Conselho de Administração, fundamentando seu parecer com informações detalhadas quando não recomendar a admissão proponente;

II – analisar quando solicitado pelo Conselho de Administração ou por outros órgãos sociais, processos que digam respeito à inobservância do Código de Ética Profissional, ou à disciplina dos serviços da DENTAL UNI, apresentando parecer fundamentado em todos os casos.

Art. 90 – O Conselho Técnico realizará suas reuniões mensalmente.

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 08:33 SOB N° 20197013554.
PROTOCOLO: 197013554 DE 08/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905284775. NIRE: 41400001008.
DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho Técnico serão convocadas normalmente pelo seu presidente ou por solicitação do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – É facultado ao Conselho Técnico contratar assessoria especializada quando ocorrerem dúvidas quanto a pareceres que devam ser emitidos, após anuênci a do Conselho de Administração.

CAPÍTULO X

DISPÊNDIOS

Art. 91 – Os dispêndios da DENTAL UNI serão cobertos pelos cooperados mediante rateio na proporção direta da fruição de serviços.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração poderá estabelecer, no decorrer do exercício, o rateio direto:

I – em partes iguais, dos dispêndios gerais da DENTAL UNI entre todos os cooperados, quer tenham ou não prestado atendimento aos usuários dos contratos celebrados pela DENTAL UNI, ou de qualquer modo operado com a DENTAL UNI.

II – em razão diretamente proporcional, entre os cooperados que tenham prestado atendimento aos usuários dos contratos celebrados pela DENTAL UNI, ou de qualquer modo operado com a DENTAL UNI, dos demais dispêndios da DENTAL UNI, excluídos os dispêndios gerais já atendidos na forma do inciso I.

Parágrafo Segundo – Para adoção dos critérios estabelecidos no Parágrafo Primeiro, serão:

- (a) levantados separadamente os dispêndios gerais e os demais dispêndios; e
- (b) retidos da produção bruta dos cooperados os valores rateados.

Parágrafo Terceiro – Inexistindo produção bruta dos cooperados, os valores rateados serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), o por índice que substitua, cobrados mensalmente e sujeitos a multa de 10% (dez por centos) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 08:33 SOB N° 20197013554.
PROTOCOLO: 197013554 DE 08/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905284775. NIRE: 41400001008.
DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Art. 92 – O Conselho de Administração poderá, no decorrer do exercício e sendo insuficiente o Fundo de Reserva e o Fundo de Estabilidade Econômica (FEECO), deliberar o rateio acumulado dos dispêndios, observados os critérios do Art. 91.

CAPÍTULO XI

FUNDOS SOCIAIS

Art. 93 – A DENTAL UNI deverá constituir os seguintes fundos sociais:

I – Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da DENTAL UNI, constituído de:

- (a) 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas em cada exercício;
 - (b) auxílios e doações sem destinação especial; e
 - (c) valores cobrados dos cooperados a título de multa e juros de mora.

II – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e aos empregados da DENTAL UNI, constituído de:

- (a) 5% (cinco por cento) das obras líquidas apuradas em cada exercício;
 - (b) resultado das operações com não cooperados, e
 - (c) eventuais resultados positivos obtidos com a participação da DENTAL UNI em sociedades não cooperativas.

III –Fundo de Estabilidade Econômica (FEECO), destinado a manter a estabilidade econômica da DENTAL UNI constituído obrigatoriamente de 1% (um por cento) do valor das receitas dos contratos de pré-pagamento de atos cobertos dos orçamentos apropriados mensalmente na mesma modalidade e, à critério do Conselho de Administração da Cooperativa, de até 35% (trinta e cinco por cento) do montante das sobras líquidas do respectivo exercício, se houver.

Parágrafo Único – Os fundos sociais previstos neste Art. 93 são indivisíveis entre os cooperados e não são computáveis na apuração de haveres nos casos de demissão, exclusão e eliminação.

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 08:33 SOB N° 20197013554.
PROTOCOLO: 197013554 DE 08/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905284775. NIRE: 41400001008.
DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Art. 94 - A Assembleia Geral poderá constituir outros fundos sociais, inclusive rotativos com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 95 – Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) poderão ser executados mediante convênios ou contratos celebrados com entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO XII SOBRAS E PERDAS

Art. 96 – As sobras liquidas do exercício social após as deduções dos percentuais destinados à formação dos fundos sociais, retornarão aos cooperados proporcionalmente às operações realizadas com a DENTAL UNI, salvo se a Assembleia Geral decidir pela não distribuição.

Art. 97 – As perdas apuradas no exercício social serão apresentadas à Assembleia Geral e, não sendo cobertas pelo Fundo de Reserva e pelo Fundo de Estabilidade Econômica (FEECO), por insuficiência deste ou deliberação por sua não utilização, serão rateadas entre os cooperados na proporção direta de suas operações com a DENTAL UNI, salvo se deliberada a separação dos dispêndios na forma do Parágrafo Primeiro do Art. 91, caso em que o rateio das perdas obedecerá ao mesmo critério.

CAPÍTULO XIII LIVROS

Art. 98 – A DENTAL UNI terá os seguintes livros:

I – de Matrícula;

II – de Atas das Assembleias Gerais;

III – de Atas do Conselho de Administração;

IV – de Atas do Conselho Fiscal;

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 08:33 SOB N° 20197013554.
PROTOCOLO: 197013554 DE 08/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905284775. NIRE: 41400001008.
DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

V – de Presença dos Cooperados nas Assembleias Gerais;

VI – outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo Único – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 99 – Nas fichas de matrícula, os cooperados serão inscritos constando:

I – o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência;

II – a data de sua admissão e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;

III – a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO XIV

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 100 – Além dos casos previstos em lei, a DENTAL UNI se dissolverá de pleno direito:

I – quando assim deliberar a Assembleia Geral extraordinária;

II – quando houver transformação de seu tipo societário;

III – pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (centro e vinte) dias, salvo se deliberado de modo diverso pela Assembleia Geral neste período.

Art. 101 – Quando a dissolução não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 100, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 08:33 SOB N° 20197013554.
 PROTOCOLO: 197013554 DE 08/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905284775. NIRE: 41400001008.
 DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 18/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Art. 102 – Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros, todos cooperados, para proceder à liquidação.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Parágrafo Segundo – Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da DENTAL UNI, seguida da expressão: “Em liquidação”.

Parágrafo Terceiro – A DENTAL UNI continuará suas atividades sociais durante a liquidação, até que cedidos todos os contratos celebrados com usuários e cancelado o seu registro no órgão regulador.

Parágrafo Quarto – Deliberada a dissolução, a demissão de cooperados não surtirá efeito quanto à responsabilidade perante terceiros e perante a DENTAL UNI, bem como quanto à apuração de haveres do demissionário, até que encerrada a liquidação.

Art. 103 – Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Art. 104 – São obrigações dos liquidantes:

I – providenciar o arquivamento, nos órgãos competentes, da ata da Assembleia Geral em que foi deliberada a liquidação;

II – arrecadar os bens, livros e documentos da sociedade, onde quer que sejam;

III – convocar os credores e devedores e promover o levantamento dos créditos e débitos da DENTAL UNI;

IV – proceder nos 15 (quinze) dias seguintes ao de sua investidura e com a assistência, sempre que possível, dos administradores, ao levantamento do inventário e balanço geral do ativo e passivo;

V – realizar o ativo social para saldar o passivo e reembolsar os cooperados suas quotas-partes;

VI – exigir dos cooperados a integralização das respectivas quotas-partes do capital social não realizadas, quando o ativo não bastar para solução do passivo;

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 08:33 SOB N° 20197013554.
PROTOCOLO: 197013554 DE 08/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905284775. NIRE: 41400001008.
DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

VII – convocar a Assembleia Geral, cada 6 (seis) meses ou sempre que necessário, para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação e prestar contas dos atos praticados durante o período anterior;

VIII – apresentar à Assembleia Geral, finda a liquidação, o respectivo relatório e as contas finais;

IX – averbar, nos órgãos competentes, a ata da Assembleia Geral que considerar encerrada a liquidação;

X – cancelar o registro da DENTAL UNI no órgão regulador.

Art. 105 – Os liquidantes equiparam-se aos administradores quando aos deveres, obrigações e responsabilidades decorrentes deste Estatuto Social.

Art. 106 – Sem autorização da Assembleia Geral, os liquidantes não poderão gravar ou onerar os bens móveis e imóveis da DENTAL UNI, nem contrair empréstimos, salvo se dispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis.

Art. 107 – Respeitados os direitos dos credores preferenciais, os liquidantes pagarão as dívidas sociais proporcionalmente e sem distinção entre vencidas ou não.

Art. 108 – A Assembleia Geral poderá resolver, antes de ultimada a liquidação, mas depois de pagos os credores, que os liquidantes façam rateios por apreciação da partilha, na medida em que se apurem os haveres sociais.

Art. 109 – Solucionado o passivo, reembolsados os cooperados até o valor de suas quotas-partes e encaminhado o remanescente, convocarão os liquidantes Assembleia Geral para prestação de contas.

Parágrafo Único – A liquidação encerra-se com a aprovação das contas, devendo a ata da Assembleia Geral ser arquivada nos órgãos competentes.

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 08:33 SOB N° 20197013554.
 PROTOCOLO: 197013554 DE 08/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905284775. NIRE: 41400001008.
 DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 18/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CAPÍTULO XV

LACUNAS

Art. 110 – No que for omissa este Estatuto Social, a DENTAL UNI regerá pelo disposto na Lei nº 5.764/71 e, na ausência de dispositivo específico, pelas normas do Código Civil pertinentes às sociedades simples, naquilo que for compatível com a natureza institucional das sociedades cooperativas.

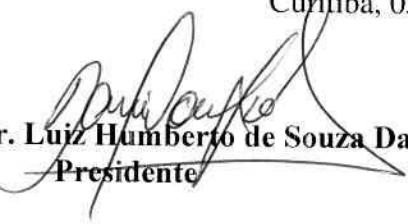
CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 111 – Tendo em vista a continuidade da cooperativa e sua expansão, fatos que atendem diretamente o interesse de todos os cooperados e ainda, considerando o princípio da igualdade que se justifica pela aplicação de tratamento diferenciado a situações diferenciadas, a DENTAL UNI, estabelece para os “Cooperados de fora de Curitiba e sua região metropolitana”, prerrogativas próprias, todas previstas neste Estatuto Social, tendo em vista as particularidades das localidades em que exercem as suas atividades.

Parágrafo único: A integralização do capital social, disposto no artigo 23 deste Estatuto Social será realizado pela retenção do percentual de sua 1% de sua produção bruta.

Curitiba, 05 de novembro de 2019.


Dr. Luiz Humberto de Souza Daniel
 Presidente


Dr. Paulo Henrique Cariani
 Vice Presidente


Dr. Paulo Roberto Stöberl
 Advogado – OAB/PR 17.684

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 08:33 SOB N° 20197013554.
 PROTOCOLO: 197013554 DE 08/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905284775. NIRE: 41400001008.
 DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 18/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

ATA DA 41^A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA
DENTAL UNI – COOPERATIVA ODONTOLÓGICA
CNPJ/MF 78.738.101/0001-51

Assembleia Geral Ordinária da DENTAL UNI – COOPERATIVA ODONTOLÓGICA, realizada aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às 20 horas, em terceira e última convocação, na sede da Cooperativa, situada na R. Irmã Flávia Borlet, 197, Hauer, em Curitiba, Estado do Paraná. Dando início à Assembleia Geral Ordinária, o Presidente Dr. Luiz Humberto de Souza Daniel, convidou para participar da mesa dos trabalhos o Diretor da DENTAL UNI, Dr. Paulo Henrique Cariani, Vice-Presidente, para servir como Secretário da Assembleia, e também os Assessores das áreas Jurídica, Contábil e Administrativa, solicitando em seguida que o Dr. Paulo Henrique Cariani, informasse ao plenário o número de associados presentes de acordo com o livro de presença e fizesse a leitura do Edital de Convocação. O Secretário informou que o plenário estava composto por 36 (trinta e seis) associados presentes os quais assinaram o livro em terceira e última convocação, declarando ainda a existência de *quorum* legal para instalação da Assembleia Geral Ordinária, conforme previsto no artigo 42 do Estatuto Social vigente. A seguir, procedeu a leitura do Edital de Convocação cujo teor está a seguir transrito: *O Presidente da DENTAL UNI – Cooperativa Odontológica Dr. LUIZ HUMBERTO DE SOUZA DANIEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do Art. 76 do Estatuto Social, convoca os (as) Cooperados (as) cujo número nesta data é de 1.885 (Hum mil, oitocentos e oitenta e cinco), para reunirem-se na Assembleia Geral Ordinária – AGO nº 41, a ser realizada no dia 07 de fevereiro de 2019, na sede desta Cooperativa, sito à R. Irmã Flávia Borlet, 197, Hauer, Curitiba/PR, às 18 horas em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) do número de cooperados; às 19 horas, em segunda convocação com a metade*

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2019 14:44 SOB N° 20190842342.
PROTOCOLO: 190842342 DE 27/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900986410. NIRE: 41400001008.
DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 01/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

mais um dos cooperados; às 20 horas em terceira e última convocação, com a presença de no mínimo 10 (dez) cooperados para deliberar sobre o seguinte: ORDEM DO DIA: I – Prestação de Contas dos órgãos de administração, incluído o parecer do Conselho Fiscal compreendendo: a) Relatório da Gestão; b) Balanço Geral; c) Demonstrativo da conta “sobras e perdas” e demais demonstrativos contábeis; d) Parecer da auditoria independente. II – Destinação das sobras apuradas no exercício ou o rateio das perdas. III – Eleição e posse dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, devendo as chapas serem protocoladas na sede desta Cooperativa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data da Assembleia Geral Ordinária, na forma do Estatuto Social. IV – Fixação do Pró- Labore para a Diretoria Executiva, bem como das cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às reuniões. V – Plano de atividades e metas formulado e proposto pelo Conselho de Administração para o exercício seguinte, com respectivo orçamento de receita e despesa. VI – Outros assuntos de interesse desta Cooperativa, sem conteúdo deliberativo. Curitiba, 7 de dezembro de 2018.

DR. LUIZ HUMBERTO DE SOUZA DANIEL. Presidente da Dental Uni Cooperativa Odontológica. Terminada a leitura, o Vice-Presidente informou que o Edital de Convocação foi publicado no Jornal Indústria & Comércio em sua edição do dia 7 de dezembro de 2018, à folha nº A-7, além de ter sido fixado em lugar visível nas dependências da DENTAL UNI, divulgado entre os associados via site e enviado cópia a todos os cooperados por e-mail. Depois de expostas essas informações e já com a apuração do número de cooperados presentes (*quorum* legal), o Sr. Presidente DECLAROU aberta a 41ª Assembleia Geral Ordinária e deu início aos trabalhos, passando para o Item I da Ordem do Dia: Prestação de Contas dos órgãos de administração, incluído o parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) Relatório da Gestão; b) Balanço Geral; c) Demonstrativo da Conta de “Sobras e Perdas” e demais demonstrativos contábeis. a) Relatório de Gestão: Neste item, Dr. Luiz Humberto tratou sobre os eventos realizados na

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2019 14:44 SOB N° 20190842342.
PROTOCOLO: 190842342 DE 27/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900986410. NIRE: 41400001008.
DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 01/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Cooperativa, os quais totalizaram 71 (setenta e um), dentre Ciclo de Palestras, Cafés da Manhã, Jantares, Fóruns, Hands On, Workshop e outros eventos, exemplificando com fotos. Na sequência, tratou sobre o Clube de Vantagens, o DentalUniClub, e sobre a evolução do DentalUniPrev. Também tratou sobre os principais acontecimentos ocorridos em 2018 e sobre o mercado odontológico, enfatizando o número de beneficiários registrados na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, a nível nacional, na Região Sul, e os números do Paraná, onde a Dental Uni desponta como a primeira cooperativa odontológica. *b)* **Balanço Geral:** Neste item, Dr. Luiz Humberto passou a palavra para o Sr. Pedro Pereira, Contador, o qual procedeu com a apresentação do Balanço Geral e Demonstração dos Resultados encerrados em 31 de dezembro de 2018, informando sobre o resultado decorrente do crescimento da DENTAL UNI no ano de 2018. Após a apresentação, o Dr. Luiz Humberto solicitou ao Coordenador do Conselho Fiscal, Dr. Marcelo Shiguelo Kuriki, que procedesse a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, o qual fez referência, informando que as contas foram minuciosamente analisadas com o apoio técnico de empresa de auditoria, inclusive com visitas às unidades da DENTAL UNI, explicitando o entendimento e a solicitação para aprovação de todas as contas desta administração, bem como de seu balanço patrimonial. Em seguida, passou-se a palavra para o Sr. Paulo Roberto, representante da empresa C & C Auditores Independentes S/S, que realizou a leitura do Parecer da Auditoria Externa, o qual concluiu, após o detalhamento de peculiaridades contábeis e relacionadas às alterações na legislação vigente, pela aprovação do balanço encerrado em 31 de dezembro de 2018. Depois de finalizadas estas explicações, o Presidente Dr. Luiz Humberto solicitou aos presentes que indicassem dois representantes para proceder às formalidades de aprovação, sendo um coordenador e secretário “ad-hoc” para a aprovação das contas de administração e do balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2018, previsto no Item I. Em seguida, o Dr. Paulo Roberto Centa – CRO 3518, passou a compor a mesa como Presidente, tendo como

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2019 14:44 SOB N° 20190842342.
PROTOCOLO: 190842342 DE 27/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900986410. NIRE: 41400001008.
DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 01/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Secretário o Dr. Miguel Tsuyoshi Onuki – CRO 5855. Após a manifestação do Presidente, este abriu a palavra para tirar as dúvidas. Iniciou-se a votação para a aprovação das contas de administração e do balanço encerrado em 31 de dezembro de 2018, que foram aprovadas por voto de 31 (trinta e um) cooperados presentes, com exceção dos membros do Conselho de Administração, os quais se abstiveram de votar. Em seguida, a Presidência foi reconduzida para o Dr. Luiz Humberto, que tratou da exposição do Item II da Ordem do Dia – Destinação das sobras apuradas no exercício ou o rateio das perdas: O Presidente fez a apresentação do resultado apurado no Balanço de 31 de dezembro de 2018. O Presidente apresentou a proposta, informando que as sobras de R\$ 1.047.235,58 (Hum milhão e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), serão destinadas 100% (cem por cento) para o cooperado, sendo que o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) já foi adiantado no dia 05/12/2018. Colocado em discussão o item II, e não havendo manifestação, foi colocado o item II em votação, sendo que a destinação das sobras foi aprovada por unanimidade de votos, ficando ratificado o adiantamento realizado. O Sr. Presidente passou para o Item III da Ordem do Dia – Eleição e Posse dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal: O Presidente, Dr. Luiz Humberto, informou aos presentes que conforme preceitua o Estatuto Social da Dental Uni Cooperativa Odontológica, foi formada uma Comissão Eleitoral e pediu para que o Presidente desta comissão se apresentasse para proceder o desenvolvimento dos trabalhos. A Dra. Marileide Inácio da Silva Carneiro – CRO 8734, apresentou-se e deu sequência ao processo do relato desta comissão eleitoral. Citou que a comissão foi composta pelos seguintes cooperados eleitos: Dra. Marisa Sefrian – CRO 5288, Dr. Frank Hirono Takeda – CRO 5163 e Dra. Marileide Inácio da Silva Carneiro – CRO 8734, e que esta Comissão analisou os documentos de legitimidade e regularidade para a inscrição, pelo que aprovou regular a inscrição das chapas “Juntos Somos Mais Fortes” para o Conselho de Administração e “Crescimento Sustentável” para o Conselho Fiscal, sendo que

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2019 14:44 SOB N° 20190842342.
PROTOCOLO: 190842342 DE 27/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900986410. NIRE: 41400001008.
DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 01/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

estas foram as únicas chapas inscritas. As chapas são formadas pelos seguintes cooperados: Conselho de Administração – Chapa “Juntos Somos Mais Fortes”: Presidente - Dr. Luiz Humberto de Souza Daniel, brasileiro, casado, portador do CRO Nº 7703, CPF Nº 661.659.709-15, RG Nº 2.129.230-3/PR, residente e domiciliado na Rua Bruno Filgueira, 93, Apto. 91, Água Verde, CEP 80240-220, Curitiba, Estado do Paraná; Vice-Presidente - Dr. Paulo Henrique Cariani, brasileiro, casado, portador do CRO Nº 7704, CPF Nº 726.891.029-00, RG Nº 3.991.691-6/PR, residente e domiciliado na Av. República Argentina, 760, Apto. 1401, Água Verde, CEP 80240-210, Curitiba, Estado do Paraná; Conselheiro Vogal – Dr. Antonio Krast Filho, brasileiro, casado, portador do CRO Nº 12571, CPF Nº 772.463.579-04, RG Nº 4.089.377-6/PR, residente e domiciliado na R. Capitão Leônidas Marques, 1083, casa 20, Uberaba, CEP 81540-470, Curitiba, Estado do Paraná; Conselheiro Vogal – Dra. Dulce Mara do Amaral Neto, brasileira, divorciada, portadora do CRO Nº 7423, CPF Nº 639.370.349-00, RG Nº 4.193.345-3/PR, residente e domiciliada na Rua Pará, 1479, Apto. 54, Água Verde, CEP 80610-020, Curitiba, Estado do Paraná; Conselheiro Vogal – Dr. Eduardo Carrilho, brasileiro, casado, portador do CRO Nº 14673, CPF Nº 067.824.498-70, RG Nº 1.525.765-7/SP, residente e domiciliado na Rua Cândido Xavier, 917, Apto. 301, Vila Izabel, CEP 80320-220, Curitiba, Estado do Paraná; Conselheiro Vogal – Dr. Edison Leopoldo, brasileiro, casado, portador do CRO Nº 7712, CPF Nº 028.195.338,41, RG Nº 7.570.577-1/PR, residente e domiciliado na Rua Dionira Moletta Klemtz, 201, casa 80, Santa Quitéria, CEP 81320-390, Curitiba Estado do Paraná; Conselheiro Vogal - Dr. Marcelo Souza, brasileiro, casado, portador do CRO Nº 13916, CPF Nº 033.920.309-96, RG Nº 6.288.285-9/PR, residente e domiciliado na Rua São Januário, 775, Jardim Botânico, CEP 80210-300, Curitiba, Estado do Paraná; Conselho Fiscal – Chapa “Crescimento Sustentável”: Membros Efetivos: Dr. Paulo Cesar Sandeski de Oliveira, brasileiro, em união estável, portador do CRO Nº 8109, CPF Nº 547.980.609-25, RG Nº 3.406.558-6/PR, residente e domiciliado na Rua Carlos de Campos, 650, Boa Vista, CEP 82560-

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2019 14:44 SOB N° 20190842342.
PROTOCOLO: 190842342 DE 27/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900986410. NIRE: 41400001008.
DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO-GERAL
CURITIBA, 01/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

430, Curitiba, Estado do Paraná; Dr. Pedro de Césaro, brasileiro, casado, portador do CRO Nº 2523, CPF Nº 117.251.920-04, RG Nº 4.497.068-6/PR, residente e domiciliado na Rua Nilo Peçanha, 220, Apto. 302 A, São Francisco, CEP 80520-000, Curitiba, Estado do Paraná; Dr. Rogério Freitas Seixas, brasileiro, casado, portador do CRO Nº 10231, CPF Nº 610.018.139-87, RG Nº 4.226.892-5/PR, residente e domiciliado na Rua Prof. Guido Straube, 52, Apto. 1302, Torre Vivere, Vila Izabel, CEP 80320-030, Curitiba, Estado do Paraná; Membros Suplentes: Dr. Antonio Roberto Luzzi, brasileiro, casado, portador do CRO Nº 5869, CPF Nº 428.429.219-68, RG Nº 3.003.149-0/PR, residente e domiciliado na Rua Monte Castelo, 651, Tarumã, CEP 82530-200, Curitiba, Estado do Paraná; Dra. Denise Takaki Rieke, brasileira, casada, portadora do CRO Nº 11544, CPF Nº 486.174.589-68, RG Nº 3.205.138-3/PR, residente e domiciliada na Rua Ildefonso Stockler de França, 583, Sobrado C, Novo Mundo, CEP 81020-040, Curitiba, Estado do Paraná; Dra. Lenita Terumi Saito, brasileira, casada, portadora do CRO Nº 7325, CPF Nº 649.315.109-06, RG Nº 3.497.452-7/PR, residente e domiciliada na Rua Oliveira Viana, 3608, Boqueirão, CEP 81.630-070, Curitiba, Estado do Paraná. A Dra. Marileide Inácio da Silva Carneiro declarou que todos os candidatos estavam aptos ao sufrágio eleitoral, em pleno gozo de seus direitos e cumprimento dos deveres, não havendo nenhum impedimento estatutário e que todos preenchem as condições previstas na Resolução Normativa – RN Nº 311, de 05 de novembro de 2012, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Após, o item III foi colocado em discussão e, não havendo manifestação, em seguida, foi colocado em votação. Os Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, membros das chapas “Juntos Somos Mais Fortes” e “Crescimento Sustentável”, foram eleitos por voto de 25 (vinte e cinco) cooperados presentes, com exceção dos membros que compõe as chapas, os quais se abstiveram de votar, sendo aclamados os eleitos com uma salva de palmas. O Dr. Luiz Humberto agradeceu a confiança de todos. Aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, que deixam o mandato, o Presidente solicitou os aplausos de

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2019 14:44 SOB Nº 20190842342.
PROTOCOLO: 190842342 DE 27/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900986410. NIRE: 41400001008.
DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO-GERAL
CURITIBA, 01/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

agradecimento do plenário e agradeceu em nome da cooperativa pelos relevantes serviços prestados durante a sua gestão, os quais redundaram em ações pró-ativas para a Diretoria; desejou também as boas-vindas aos novos integrantes dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal. Ato contínuo, o Sr. Presidente passou para o Item IV da Ordem do Dia – Fixação do Pró-Labore para a Diretoria Executiva, bem como das cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, pelo comparecimento às reuniões. O Sr. Presidente apresentou os valores atuais e informou que a proposta da Diretoria Executiva é a de reajustar o pró-labore, conforme o INPC de 3,43% (três, quarenta e três por cento). Na sequência, apresentou a proposta para a adequação do valor da cédula de presença em reuniões dos membros dos Conselhos de Administração e/ou do Fiscal, realizadas na sede da DENTAL UNI e/ou em viagens. A sugestão do Conselho de Administração é a de reajustar o valor, conforme o INPC de 3,43% (três, quarenta e três por cento). Após, o item IV foi colocado em discussão e, não havendo manifestação, em seguida, foi colocado em votação. O item reajuste do pró-labore da Diretoria Executiva e reajuste da cédula de presença, foram aprovados por unanimidade. Em seguida passou para o Item V da Ordem do Dia – Plano de atividades e metas formulado e proposto pelo Conselho de Administração para o exercício seguinte, com o respectivo orçamento de receita e despesa. O Sr. Presidente, passou a apresentar a previsão de eventos para os cooperados no ano de 2019; apresentou também os principais eventos que a Cooperativa irá participar e sobre o reajuste e readequação da Tabela de Atos Odontológicos. Na sequência, Dr. Luiz Humberto apresentou o respectivo orçamento, e as principais metas. Finalizando, apresentou os princípios essenciais da Cooperativa, que são divididos em Conceito, Missão, Visão e Valores. O item V foi colocado em discussão e, não havendo manifestação, foi colocado em regime de votação, ficando aprovado por unanimidade. Por fim, não havendo nenhuma manifestação, o Presidente agradeceu a presença de todos os participantes e

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2019 14:44 SOB N° 20190842342.
PROTOCOLO: 190842342 DE 27/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900986410. NIRE: 41400001008.
DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 01/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

DECLAROU encerrados os trabalhos desta 41^a (quadragésima primeira) Assembleia Geral Ordinária da DENTAL UNI – COOPERATIVA ODONTOLÓGICA da qual, para constar, eu Paulo Henrique Cariani – Secretário, lavrei a presente ata.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2019.

Dr. Luiz Humberto de Souza Daniel
Presidente

Dr. Paulo Henrique Cariani
Vice-Presidente

PRESENTES:

Dra. Danyelle Toazza de Cesaro – CRO 19072

Dra. Josany Maria Toazza de Césaro – CRO 24339

Dra. Lenita Térumi Saito – CRO 7325

Dr. Rodrigo Bórmio P. de Carvalho – CRO 19143

Su Ellen Javorski Alves de Melo – CRO 21297

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2019 14:44 SOB N° 20190842342.
PROTOCOLO: 190842342 DE 27/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900986410. NIRE: 41400001008.
DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 01/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO

DE: DEPARTAMENTO JURÍDICO DA FUABC
PARA: COORDENAÇÃO DE COMPRAS

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 0001/21, FORMULADO PELA EMPRESA DENTAL UNI – COOPERATIVA ODONTOLÓGICA.

CONCORRÊNCIA nº 0001/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0015/2021.

1. OBJETO DA CONSULTA

Trata-se de solicitação exarada da Coordenação do Departamento de Compras da Fundação do ABC, acerca da análise jurídica sobre as impugnações interpostas ao edital de Concorrência nº 001/2021, Processo Administrativo nº 0015/2021, pela pessoa jurídica de direito privado DENTAL UNI – COOPERATIVA ODONTOLÓGICA, constituída sob o CNPJ/MF nº 78.738.101/0001-51 e registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob nº 304484, alegando as seguintes irregularidades previstas no certame:

- a) **OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA PROPOSTA MAIS VATOJOSA - NOMEAÇÃO DE GESTORA/CORRETORA DE SEGUROS**

Oportunamente, antes de adentrar no mérito, cumpre-nos informar que, a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à Coordenação assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

Não obstante, insta ressaltar que os preços estimados do objeto a serem contratados através da presente licitação, não se mostra de competência a este Departamento Jurídico, bem como, questões e técnicas que deverão ser observadas pela respectiva área. Portanto, motivos pelos quais, não serão objetos de presente análise.

É o que se tem a relatar.

Ato continuo, exara-se o opinativo e análise dos documentos anexos.

2. MÉRITO DA CONSULTA

Inicialmente, inconcusso que o Edital em tela, ocorreu pela modalidade Concorrência por **menor preço unitário**, por vida para o Plano Básico. Dito isso, ademais, importante consignar que as adesões pelos colaboradores e/ou dependentes serão faculdade dos beneficiarios, ou seja, não serão adesões compusórias onde a Administração custeará os planos aderidos, mas serão, integralmente, custeado pelos proprios desfrutadores dos serviços ora licitado.

Neste caso, o parecer jurídico proporciona aos pregoeiros ou membros de CPL a fundamentação necessária para motivar seus atos, possibilitando inclusive a correção de eventuais falhas, além de desencorajar a prática de atos irregulares, precipitados ou não satisfatórios.

Superadas as questões preliminares, guarda consonância com a Lei 8.666/93, bem como, com a jurisprudência do e. Tribunal de Contas da União, conforme. Vejamos.

O Art. 67 do *codex* supra, preceitua:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, **permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.**

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Sob esse prima, o Tribunal de Contas da União, arrimado aos preceitos da Lei Federal, instrui que a “**Contratação de profissional ou empresa para auxiliar a fiscalização do contrato é procedimento admitido e recomendável, especialmente em contratos complexos ou de valor elevado.**”¹ (g.n)

¹ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.

Ora, em criteriosa análise, esse Departamento Jurídico entende que as alegações trazidas pela ora impugnante, além de razas e livre de fundamentações jurídicas, não assiste razão a empresa insurgente. Ademais, esclarece que os editais licitatórios elaborados pela Fundação do ABC e suas Unidades que estão sob a sua gestão, seguem, estritamente, aos parâmetros editalícios e dos diplomas legais, não havendo qualquer irregularidade como o apontado pela impugnante.

Observa-se que o e. Tribunal de Contas, recomenda a contratação de empresa ou profissional para auxiliar a Administração na fiscalização dos contratos administrativos, dada a complexidade e valores elevados, o que, ressalta-se, é o caso do presente edital, pois a Fundação do ABC no panorama geral, tem potencial de 27.000 (vinte e sete mil) vidas apenas para os colaboradores, sem, contudo, prever a possibilidade de adesões extraordinárias dos dependentes, o que tornaria inviável a fiscalização tão e somente pela ora contratante.

Desta forma, a corretora desempenhará fundamental papel na fiscalização, no controle de índice de sinalidade, nas negociações com a empresa/operadora adjudicada, entre outras tarefas as quais extrapolam a capacidade técnica dessa Instituição do seu poder/dever de fiscalizar e acompanhar o contrato administrativo.

Não obstante, importante consignar que o percentual de repasse gestora/fiscalizadora foi devidamente previsto no ato convocatório e, portanto, inexiste objeção ou qualquer alegação de oneração excessiva, vistas que as empresas interessadas em participar da presente licitação deverão incluir na formulação dos preços, todos os custos necessários à efetiva prestação do objeto licitado.

De mais a mais, inexiste qualquer objeção ao prosseguimento do feito e pelas razões acima, esse Departamento Jurídico recomenda por não acatar a presente impugnação.

3. CONCLUSÃO

Destarte, mister esclarecer que, o presente parecer não é vinculativo, trata-se de uma opinião técnica jurídica, arrimado aos sábios ensinamentos do doutrinador Hely Lopes Meirelles, abaixo colacionado:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões...”

Sendo assim, o Edital, por sua vez, seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal nº 8.666/93.

Desta forma, **OPINO** pelo prosseguimento do certame e por não acatar a impugnação da empresa DENTAL UNI – COOPERATIVA ODONTOLÓGICA.

S.M.J., este é o Parecer Jurídico.

Santo André, 06 de outubro de 2021.

Sandro Tavares
Gerente Jurídico da FUABC